



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

EDITAL Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Convoca para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração os candidatos que se inscreveram como negro (preto ou pardo) no 1º Processo Seletivo Público de Estágio de 2023 da PR-RR.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 941, de 24 de novembro de 2020, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações e no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações e, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, considerando o Edital nº 11/2023, e no Ofício Circular SG/PGR nº 258, de 6 de janeiro de 2021, torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Edital de convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros no 1º Processo Seletivo Público de Estágio de 2023 da PR-RR para formação de cadastro reserva de estagiários de nível superior, nas condições e características a seguir:

1. OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração do candidato que se inscreveu no processo seletivo de estágio como **negro (preto ou pardo)**, com base exclusivamente nos aspectos fenotípicos.

1.1.1 A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não será considerada em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa **negra** do(a) candidato(a).

2. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A comissão de heteroidentificação será composta, em regra, por 5 (cinco) integrantes, que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, os quais deverão ser distribuídos por gênero e cor.

2.2 A comissão recursal será composta de 3 (três) membros, observando-se as mesmas condições previstas para a comissão originária

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 O(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o item **II sub item 2.4 a 2.9 do EDITAL de abertura Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2023**.

3.2 Os(As) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de Heteroidentificação

3.3 O(a) candidato(a) deverá verificar a data, formato e o horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme constante do **item 4** deste Edital.

3.3.1 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora da data e horário predeterminados no **item 5** deste edital.

3.3.2 As entrevistas serão realizadas em formato telepresencial pela Plataforma de Reuniões ZOOM (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>).

3.3.3 Quando do procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade devem ser observadas.

3.3.4 Caberá ao candidato(a) certificar-se do recebimento do e-mail com o link da reunião para o procedimento até às 15h00 do dia anterior à data prevista no **item 4** deste Edital.

3.3.5 Havendo dificuldade de acesso, o(a) candidato(a) poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público para utilização das ferramentas necessárias para a videoconferência.

3.4 O(A) candidato(a) será chamado(a) individualmente, em sessão específica, com horário previamente definido para a realização do procedimento de Heteroidentificação à sua autodeclaração e seguirá as instruções da Comissão de Heteroidentificação ou Comissão Recursal sobre o processo de entrevista.

3.5 Durante o procedimento de Heteroidentificação, será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

3.6 O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido(a) de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

3.7 O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao/à interessado/a, quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo/a candidato/a.

3.8 O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista ou se recusar à gravação, não terá a sua autodeclaração de negro(a) confirmada e será eliminado(a) do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.9 Ao(À) candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio

(como intérprete, por exemplo), mediante comunicação, em tempo hábil, à Unidade do MPF, realizadora do processo seletivo, pelo e-mail prrr-sest@mpf.mp.br.

3.10 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.

3.11 O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

3.12 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.13 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não sendo pertinente a outras finalidades.

3.14 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

3.15 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o(a) candidato(a) e seu(sua) acompanhante, quando for o caso, não poderão permanecer no local da sessão.

3.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o(a) candidato(a) ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que, tendo sua autodeclaração de negro indeferida pela Comissão de Heteroidentificação Ordinária, não apresentar recurso tempestivo ou que, apresentando recurso, seja o pleito indeferido pela Comissão Recursal de Heteroidentificação (Edital de abertura nº 3, de 22 de fevereiro de 2023).

3.18 O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza

4 - DO RESULTADO PROVISÓRIO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

4.1 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rr/estagie-conosco>, no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

4.2 A análise de recursos será feita por Comissão Recursal, composta por três integrantes, distintos(as) dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

4.3 À Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista pessoal.

4.4 Caberá recurso da decisão da Comissão Ordinária de Heteroidentificação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação do resultado provisório, mediante apresentação do Anexo I.

4.5 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal por meio de mensagem eletrônica no endereço prrr-sest@mpf.mp.br, sob o título " RECURSO COMISSÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO - CANDIDATO (inserir nome e número de inscrição).

4.6 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

4.7 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

4.8 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rr/estagie-conosco>.

5 – DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DATA	EVENTO	LOCAL FORMATO
30/06/2023	Apresentação do candidato à comissão avaliadora.	Plataforma Zoom – Início às 10 horas (reservado dez minutos para o candidato).
03/07/2023	Data provável do resultado provisório da comissão de heteroidentificação	http://www.mpf.mp.br/rr/estagie-conosco
05/07/2023	Análise dos recursos pela Comissão recursal	Plataforma Zoom
07/07/2023	Data provável do resultado final da comissão de heteroidentificação	http://www.mpf.mp.br/rr/estagie-conosco

6 – DA CONVOCAÇÃO

6.1 Fica convocado os candidatos abaixo relacionados para realizar entrevista telepresencial, pela banca de comissão de heteroidentificação, via Plataforma Zoom, no dia 30/06/2023, no horário preestabelecido:

ADMINISTRAÇÃO		
Inscrição	Nome	Data e Horário
112	VICTORIA MIRELLY DE SOUZA TOLENTINO	30/06/2023 – 10:00

INFORMÁTICA		
Inscrição	Nome	Data e Horário
3	MATEUS MORAES DE MOURA	30/06/2023 – 10:10

6.2. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca do procedimento previsto neste Edital podem ser direcionados ao Setor de Estágio da Procuradoria da República no Estado de Roraima,

endereço eletrônico prrr-sest@mpf.mp.br.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

